



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
“Amazônia patrimônio dos brasileiros”
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA
PELO PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 011/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 664/2026 oriunda do projeto de Lei nº 003/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



LEI N.º 664/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAJAÍ-RR, EM ADESAO AO PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO FEDERAL Nº 12.391/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos indicadores educacionais.

Art. 2º Cada instituição de ensino elaborará seu próprio Plano de Ação, em estrita observância às diretrizes desta Lei e ao Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º O planejamento de que trata o *caput* deverá ser formalizado obrigatoriamente por meio do Instrumento de Planejamento constante no Anexo I do Plano Municipal.

§ 2º O referido documento será elaborado conjuntamente pela coordenação pedagógica e docentes, com ações intencionais para garantir o desenvolvimento das habilidades, não consolidadas em períodos anteriores, previstas na BNCC/DCRR e/ou Diretrizes Curriculares Municipais.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

I - Garantir que todos os estudantes da rede municipal alcancem os níveis de proficiência esperados em fluência leitora, com foco nas habilidades essenciais do DCRR e ou Currículo Municipal quando houver;

II - Atuar ativamente na motivação, monitoramento e acompanhamento técnico das unidades escolares, garantindo que as estratégias de recomposição sejam executadas com eficácia e suporte institucional;

III - Realizar o diagnóstico de aprendizagem inicial com todos os alunos de 3º, 4º e 5º ano, identificando ainda no início do ano letivo os níveis de leitura e escrita, classificando-os em:

a) Nível I: Pré-silábico e Silábico (ausência de relação fonema-grafema ou representação de uma letra para cada sílaba);



b) **Nível II: Silábico-Alfabético** (período de transição com escrita de sílabas completas e incompletas);

c) **Nível III: Alfabético e Ortográfico** (domínio do sistema de escrita com foco progressivo na norma culta e fluência);

Art. 4º A implementação da política de recomposição em Mucajaí dar-se-á mediante:

I - Diagnóstico e Monitoramento: Avaliações periódicas de fluência leitora via Plataforma Federal (MEC), estadual Avalia Roraima e diagnósticos próprios da unidade escolar.

II - Gestão e Práticas Pedagógicas: Reorganização dos tempos escolares com foco na aprendizagem, prevendo a enturmação por níveis a partir do diagnóstico no início do ano letivo por níveis e ano/série, na jornada regular e suporte em contraturno, priorizando estudantes que demandem reforço intensivo para a recomposição da aprendizagem.

III - Formação de Profissionais: Oferta de formação continuada aos professores do 3º ao 5º ano, com foco em didáticas de intervenção pedagógica imediata e ensino para a recomposição;

IV - Capacitação de Gestores: Formação para diretores e coordenadores pedagógicos visando à gestão da aprendizagem e à capacidade de resposta em situações de emergência ou calamidade;

V - Apoio Didático: Fornecimento de materiais suplementares e recursos pedagógicos específicos para o reforço das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico com apoio de parcerias institucionais com cooperativas, instituições financeiras e entidades de apoio educacional, para o desenvolvimento de ações educativas complementares.

Art. 5º São etapas do processo de recomposição das aprendizagens:

I - 1ª Etapa: Avaliação diagnóstica inicial para identificação dos níveis e habilidades em defasagem;

II - 2ª Etapa: Classificação e seleção das habilidades prioritárias necessárias para a progressão do estudante;

III - 3ª Etapa: Planejamento e aplicação de metodologias diversificadas destinadas à recomposição das competências; Elaboração do plano de recomposição das aprendizagens por unidade escolar;

IV - 4ª Etapa: Avaliação processual e formativa contínua ao longo dos bimestres para acompanhamento da aprendizagem dos alunos;

V - 5ª Etapa: Sistematização, análise e devolutiva dos resultados da recomposição das aprendizagens, com foco na evolução dos estudantes, através



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



dos indicadores do CAED e de avaliação interna para retro alinhamento das estratégias pedagógicas no fortalecimento do planejamento escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, quando necessário, por recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 7º A presente legislação considera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, que incumbem os estabelecimentos de ensino e os professores, respectivamente, de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e zelar pela aprendizagem dos alunos; no art. 22, que define como finalidade da Educação Básica, o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores e, ainda, no Inciso V, alínea "e", do art. 24, que determina a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar; o Decreto nº 12.391/2025, que Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens; e a necessidade de assegurar o direito à aprendizagem e mitigar as defasagens escolares do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí - RR, 30 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR